



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - CCJ
(à PEC n° 45, de 2019)

Acrescente-se o seguinte inciso V ao art. 6° da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 45, de 2019:

“Art. 6°

.....

V – as condições a serem observadas para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, de que trata o inciso VII do § 1° do art. 155 da Constituição Federal, serão as previstas no Código Tributário Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de reforma tributária contida na PEC n° 45, de 2019, embora concentrada nos tributos sobre produção, circulação e consumo, introduz diversos aperfeiçoamentos pontuais em outras exações, como o IPTU, o IPVA e o ITCMD. Quanto a este último, prevê hipótese de imunidade para as transmissões *causa mortis* e as doações destinadas às entidades sem fins lucrativos, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.

Sem dúvida, a PEC acertou ao desonerar do imposto estadual os recursos recebidos por essas instituições, que viabilizam a consecução de seus objetivos sociais, em prol de toda a população assistida.

Ocorre que o texto aprovado na Câmara dos Deputados sujeita a utilização do benefício à edição de lei complementar que estabeleça as condições exigidas para tal. Dessa forma, a demora – ainda que justificável –

do Congresso Nacional em disciplinar esse ponto acabará onerando, nesse ínterim, as doações e as transmissões para essas entidades.

Para evitar essa situação, propomos a presente emenda para determinar que, enquanto não editada a referida lei complementar, as condições a serem observadas para a imunidade do ITCMD para as instituições sem fins lucrativos serão as previstas no Código Tributário Nacional. Afinal, a sociedade não pode aguardar por tempo indeterminado por uma medida que pode amenizar a situação de penúria vivida pela maioria das entidades.

Ciente da relevância desta emenda, contamos com o apoio das ilustres Senadoras e Senadores para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI